CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 444 – PE 182/15
10 12 15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 182, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a criar 01 (um) cargo de Contador no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a criar 01 (um) cargo de Contador no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias n.º 05.01.04.123.0021.2501.3.1.9.0.11.00.00.00.00-158 e 03.04.04.271.0030.2307. 3.1.9.1.13.00.00.00.00-92.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de dezembro de 2015.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Projeto é votado em ____
Aprovado () Rejeitado () Votos a favor ____
Abstenções ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

444 - PE 182/15
10 12 15

Ofício n.º 1166/2015-GP

Montenegro, 10 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 182/2015

Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei complementar através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para criar um cargo de Contador, Padrão 11, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3º da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

A necessidade de criar mais este cargo se deve ao fato de que novas tarefas vêm sendo exigidas para esta função, para atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, as quais visam a consolidação e unificação das informações contábeis a nível mundial, ou seja, está sendo adequada a contabilidade pública aplicada no Brasil, segundo a Lei n.º 4.320, de 1964, às normas internacionais de contabilidade.

Neste aspecto, solicito a criação de uma vaga para Contador, tendo em vista o concurso público realizado pela Administração Municipal, buscando, desta forma, suprir a demanda gerada pelo aumento das obrigações que os municípios já possuem a partir de 2013 - aplicação de todas as novas normas internacionais voltadas ao patrimônio público e à consolidação das contas a nível nacional.

Tais obrigações referentes à implantação das normas, demandaram inúmeras mudanças e adequações nos procedimentos contábeis até hoje utilizados e, segundo o TCE/RS, faremos parte da história da contabilidade pública brasileira.

Cabe salientar que na estrutura de cargos do Município existem somente três vagas para Contador, sendo que uma, obrigatoriamente, deve ser preenchida com profissional que atue no Controle Interno do Município e, desta forma, não pode exercer a função junto à Contadoria.

Além da contabilidade mensal com inúmeras conciliações e lançamentos contábeis, a contabilidade atual envolve o preenchimento de inúmeros relatórios com prazos exíguos, tais como: SIOPS, SIOPE, SADIPEM, PAD, SICONFI, MGS, etc.

Temos, também, com o contador toda a operacionalização do Orçamento, incluindo a sua elaboração e a sua execução através de empenhos. Da mesma forma, créditos especiais, reduções e suplementações são todas feitas pela Contabilidade. A Contabilidade realiza, ainda, inúmeras reservas, impactos orçamentários e análises de balanços das empresas participantes de processos licitatórios da Prefeitura.

A Contabilidade dentro da Prefeitura Municipal de Montenegro faz, também, a consolidação de todas as contas da FUNDARTE e Câmara de Vereadores. Lembrando que esta última tem toda a sua Contabilidade feita pelo Contador da Prefeitura que se responsabiliza pela mesma.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594

As atribuições deste profissional tomam todo o tempo de trabalho do mesmo nos procedimentos contábeis de rotina, ficando falhas muitas necessidades de assessoramento contábil na Diretoria de Despesa (encargos fiscais), no Setor de Prestação de Contas (análise geral fiscal), MDE e ASPS (educação e saúde), e, ainda, no gerenciamento das aplicações de recursos vinculados oriundos de outras esferas de governo que possuem características peculiares na sua aplicação, sendo passíveis de devolução caso mal aplicados.

Outrossim, junto a Secretaria Municipal de Saúde também se mostra necessária a atuação de um Contador, uma vez que essa recebe recursos das três esferas governamentais e possui inúmeras diferentes receitas - recursos vinculados. Além disso o sistema de planejamento do SUS é bastante complexo, envolvendo diversos instrumentos, como Plano Municipal de Saúde, Relatório de Gestão da Saúde e SIOPS.

Veja-se que o Fundo Nacional de Saúde (FNS) é o gestor financeiro, na esfera federal, dos recursos do Sistema Único de Saúde, tendo como missão "contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde". Os recursos destinam-se a prover, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 8.142, de 28.12.1990, as despesas do Ministério da Saúde, de seus órgãos e entidades da administração indireta, bem como as despesas de transferência para cobertura de ações e serviços de saúde a serem executados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal. A transferência Fundo a Fundo consiste no repasse de valores, regular e automático, diretamente do FNS aos Estados e Municípios, independentemente de convênio ou instrumento similar, de acordo com as condições de gestão do beneficiário, estabelecidas na NOB 01/96 e NOAS 01/2001. Destina-se ao financiamento dos programas do SUS e abrange recursos para a Atenção Básica (PAB fixo e PAB Variável) e para os procedimentos de Média e Alta Complexidade. Note-se que ter um contador junto a SMS é de fundamental importância para se controlar de maneira adequada os recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse sentido, considerando o grande volume de demanda contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Saúde, objetiva-se que este profissional execute suas funções um turno junto a SMF e um turno junto a SMS.

Ademais, ressalta-se que este profissional contábil manterá vínculo com a Secretaria Municipal da Fazenda, sendo custeado por dotações desta Secretaria, mas laborará meio turno junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto à disponibilidade orçamentária-financeira, anexamos a Declaração de Despesa em atendimento ao disposto na LC 101 de 2000.

Neste aspecto fica justificada a criação de mais um cargo de Contador.

Anexo o processo administrativo n.º 7294/2015.

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Sousa
Em: 10/12/15, às 11:50

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594